



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei 019/91

Data 25/06/91

Súmula: Ficam criados mais 20 (vinte) vagas de serventes no quadro de Servidores de provimento efetivo do Município.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1o.) Ficam criadas mais 20 (vinte) vagas de Serventes, no quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Município de Pinhão, Estado do Paraná, com vencimentos equivalentes aos níveis 06, 07 e 09, estabelecido no anexo II da Lei de No. 09/90 de 20 de maio de 1990.

Art. 2o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 25 de junho de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal